



CÓDIGO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA	2
Disposições Gerais.....	Arts. 1º a 3º
TÍTULO I - DA COMISSÃO	2
Cap. I – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS.....	2
Arts. 4º a 11	
Capítulo II – DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO	4
Arts. 12 a 16	
TÍTULO II - DO ASPECTO DISCIPLINAR	5
Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
Arts. 17 a 19	
Capítulo III – DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DO ASSOCIADO	5
Arts. 20 e 21	
Capítulo IV – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	6
Arts. 22e 23	
Capítulo V – DO PROCEDIMENTO	7
Art. 24	
Seção I – Da Instrução Procedimental	7
Arts. 25 a 35	
Seção II – Do Julgamento	9
Art. 36	
Seção III – Dos Recursos	10
Arts. 37 a 42	
Seção IV – Da Execução	11
Arts. 43 a 45	
Capítulo VI – DA SUSPENSÃO PREVENTIVA.....	11
Art. 46	
Capítulo VII - DA RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO	11
Art. 47	
Capítulo VIII - DAS AGRAVANTES E ATENUANTES	12
Arts. 48 e 49	
Capítulo IX - DAS PENALIDADES E SEUS EFEITOS.....	13
Arts. 50 a 53	
Capítulo X - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DESPORTIVAS	13
Arts. 54 e 55	
Capítulo XI - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	14
Arts. 56 e 57	
Capítulo XII - DA NULIDADE	14
Arts. 58 a 60	
TÍTULO II - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES SOCIAIS	15
Arts. 61 e 63	



CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN

CÓDIGO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Artigo 1º - Usando das atribuições conferidas no Artigo 39, inciso V, do Estatuto Social, o Conselho Deliberativo resolve reformar o Código de Justiça e Disciplina, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A justiça e disciplina social e esportiva do Clube Atlético Aramaçan são exercidas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo no que lhe couber, conforme estabelece o Artigo 25 do Estatuto Social, observadas as disposições deste Código.

Artigo 3º - A Comissão de Sindicância é competente para instaurar sindicâncias nas questões disciplinares sociais ou esportivas ocorridas nas dependências do Clube Atlético Aramaçan, ou externamente, em competições, jogos ou eventos onde esse estiver sendo representado, em relação aos componentes de seu quadro associativo, visando à completa apuração dos fatos.

Parágrafo Único: A sindicância será instaurada com o objetivo de coletar provas ou elementos informativos para definir a natureza e gravidade da infração, com parecer ao final, com proposta de aplicação ou não de sanção ao ato, em conformidade com o Estatuto Social.

TÍTULO I - DA COMISSÃO

Capítulo I - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS

Artigo 4º - A Comissão de Sindicância será composta por Câmaras integradas de 03 (três) membros cada uma, os quais serão nomeados pela Diretoria Executiva, contendo no mínimo 02 (dois) membros com formação Jurídica e permanecerão até a designação de novos membros.

Artigo 5º - Os membros da Comissão de Sindicância elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidentes.

§ 1º - Compete ao Presidente eleito representar a Comissão perante a Diretoria e demais órgãos diretivos, bem como determinar as funções dos demais membros;

§ 2º - Independentemente do exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Sindicância, estes presidirão cada uma das Câmaras;



**Clube Atlético
ARAMAÇAN**

§ 3º - Compete ao Presidente eleito determinar a distribuição das respectivas representações, denúncias ou queixas recebidas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Orientador Fiscal, Colegiados ou qualquer associado.

Artigo 6º - As Câmaras serão divididas em grupos de 03 (três) membros cada, sendo sempre obrigatória a presença em cada sessão de no mínimo 02 (dois) membros;

§ 1º - O membro deverá comunicar eventual ausência ao Presidente da Comissão até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, salvo caso fortuito ou força maior, quando será providenciada sua substituição por outro membro.

§ 2º - Caso a ausência seja do Presidente da Comissão, esse deverá comunicar um dos Vice-Presidentes;

§ 3º - Não havendo número legal não será realizada a sessão;

§ 4º - Deverá ser comunicado à Diretoria, pelo Presidente da Comissão de Sindicância, para as providências cabíveis, quando do adiamento consecutivo de 02 (duas) sessões.

Artigo 7º - Os cargos exercidos na Comissão de Sindicância são incompatíveis com cargos diretivos do Clube Atlético Aramaçan, ou outro equivalente.

Artigo 8º - Não poderá integrar a Comissão de Sindicância ascendente, descendente, colateral, beneficiário ou afim de qualquer um de seus membros.

Artigo 9º - Verificar-se-á vacância na composição da Comissão de Sindicância por:

- a) morte;
- b) perda da qualidade de associado;
- c) perda, destituição ou renúncia de mandato;
- d) condenação transitada em julgado por crime infamante;
- e) incompatibilidade decorrente de Lei;
- f) ausência injustificada por 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, durante o ano.

Artigo 10 - Cada Câmara deliberará com a maioria de seus membros, em reuniões convocadas por seu Presidente, das quais se lavrará a respectiva ata.

Artigo 11 - São deveres dos membros da Comissão de Sindicância:

- I** - não se manifestar sobre os procedimentos instaurados antes da sua conclusão;
- II** - declarar-se impedido ou suspeito quando for o caso;
- III** - não exceder os prazos procedimentais aqui estabelecidos;
- IV** - comunicar qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha seguro conhecimento;
- V** - apreciar livremente as provas produzidas no processo.



Capítulo II - DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Artigo 12 - Ocorrerá impedimento quando o membro da Comissão de Sindicância:

- a)** for ascendente, descendente, colateral ou afim de qualquer uma das partes interessadas;
- b)** tiver prestado testemunho em procedimento que deva conhecer ou em que funcione;
- c)** tiver provocado a ação da Comissão de Sindicância, nos termos do Artigo 11, inciso IV;
- d)** Quando figurar como parte no procedimento.

Artigo 13 - Considerar-se-á fundada a suspeição quando o membro da Comissão de Sindicância:

- a)** for credor ou devedor, associado, beneficiário, patrão ou empregado de qualquer das partes.
- b)** ser interessado direto no julgamento da causa a favor de qualquer das partes.

Artigo 14 - O membro que não se declarar impedido poderá ser recusado por qualquer das partes, justificadamente, por escrito, no primeiro momento que lhe couber manifestar-se no processo ou até a interposição de recurso se o conhecimento da causa de impedimento ou suspeição se der após a apresentação da defesa.

Artigo 15 - O impedimento ou a suspeição serão decididos pelo Presidente da Comissão de Sindicância.

Parágrafo Único - Se a alegação de impedimento ou suspeição atingir o Presidente da Comissão, a Diretoria Executiva deliberará a respeito.

Artigo 16 - As causas de impedimento ou de suspeição previstas nos artigos 12 e 13 aplicam-se também aos integrantes da Diretoria e do Conselho Deliberativo, quando investidos da qualidade de julgadores.



TÍTULO II - DO ASPECTO DISCIPLINAR

Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 17 - Os associados das categorias estabelecidas nos artigos 19 e 20 do Estatuto que infringirem disposições disciplinares do estatuto social, regimento interno, regulamentos e resoluções, tornar-se-ão, conforme artigo 24 do Estatuto Social, passíveis das seguintes penalidades:

- I** - advertência por escrito;
- II** - suspensão;
- III** - exclusão do quadro social.

Artigo 18 - A apuração das infrações disciplinares será precedida de um Registro de Ocorrência, numerado sequencialmente em papel timbrado, elaborado conforme modelo definido no anexo I, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do conhecimento do fato e que deverá conter:

- I** - dia, hora e local da ocorrência;
- II** - nome e qualificação do associado envolvido no fato, quando conhecido, e das testemunhas, quando houver;
- III** - exposição sucinta dos fatos, apoiada nas informações prestadas pelas testemunhas, se o caso;
- IV** - descrição dos objetos eventualmente apreendidos.

Artigo 19 - O Registro de Ocorrência será lavrado pela Área de Segurança, sob a responsabilidade de seu Chefe de Segurança e remetido à Comissão de Sindicância que instalará o procedimento disciplinar, se o caso, dando ciência à Diretoria Executiva.

Capítulo III - DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DO ASSOCIADO

Artigo 20 - Qualquer associado, tomando conhecimento de fato que possa ser tido como infração disciplinar, poderá representar formalmente à Comissão de Sindicância, no prazo máximo de 10 dias, solicitando a instauração de procedimento disciplinar, a qual, em igual prazo deverá informar ao Representante as providências tomadas.

Parágrafo Único - O indeferimento da Representação pela Comissão de Sindicância deverá vir acompanhado da devida justificativa. Desta decisão caberá recurso do representante à Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva ciência do indeferimento.



**Clube Atlético
ARAMAÇAN**

Artigo 21 - A Representação não será aceita se lhe faltar:

- I** - assinatura e qualificação do interessado;
- II** - exposição do fato, suas circunstâncias e demais elementos necessários a sua apuração;
- III** - nome e qualificação das testemunhas, se houver.

Capítulo IV - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva aplicar penalidades de advertência e suspensão a qualquer membro do corpo associativo.

Parágrafo Único - A competência para aplicação de pena de caráter social, preventiva ou definitiva, será do Conselho Deliberativo desde que, pelo menos um dos envolvidos na ocorrência seja um de seus componentes, da Diretoria Executiva, do Conselho de Orientação e Fiscalização previstas no Estatuto Social, caso em que o processo, acompanhado do parecer da Comissão de Sindicância, ser-lhe-á encaminhado pela Diretoria Executiva.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo mediante deliberação da Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 22, poderão, no prazo peremptório de 10 dias contados da data do fato, suspender preventivamente o associado ou beneficiário que praticar infração social grave por até 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, se assim o exigir o interesse associativo.

§ 1º - A decisão que determinar a suspensão preventiva deverá ser fundamentada, ainda que de modo conciso, sob pena de nulidade.

§ 2º - Da suspensão preventiva e seus motivos, o associado ou beneficiário será notificado pelo órgão aplicador, cabendo-lhe o direito de pedir reconsideração àquele, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da efetiva ciência.

§ 3º - A decisão será encaminhada à Comissão de Sindicância, ou de Assessoramento, conforme o caso, para emitir parecer referendando ou não sua aplicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Não referendada a pena, caberá ao órgão aplicador a análise do parecer em igual prazo.



Capítulo V - DO PROCEDIMENTO

Artigo 24 - O procedimento se instaurará pela Comissão de Sindicância para as questões disciplinares sociais:

- a) mediante Relatório de Ocorrência ou representação do associado
- b) por representação dos Órgãos Estatutários do Clube Atlético Aramaçan
- c) por determinação da Diretoria Executiva

Parágrafo único: Antes da instauração do procedimento, a Comissão de Sindicância poderá convocar o autor da reclamação ou denúncia para esclarecimentos ou, ainda, propor seu arquivamento, quando verificar qualquer das seguintes circunstâncias:

- I - se o fato for de pequena repercussão social;
- II - houver composição amigável entre os envolvidos em ocorrência que não tenha provocado maior repercussão ou comoção no meio associativo.

Seção I – Da Instrução Procedimental

Artigo 25 - Recebido o Registro de Ocorrência ou a Representação, o Presidente da Comissão de Sindicância, fará a sua distribuição a uma das Câmaras, obedecida a sua ordem sequencial, se o fato justificar a abertura do processo disciplinar.

Artigo 26 - Após o recebimento do Registro de Ocorrência ou da Representação, a Câmara designada determinará:

- I - a requisição de informações acerca dos antecedentes disciplinares do envolvido;
- II - a designação de data para a realização de Audiência de Instrução;
- III - a citação do envolvido para comparecer à Audiência de Instrução, quando prestará declarações e produzirá as provas que julgar necessárias;
- IV - a intimação do autor da Representação, para comparecer à Audiência de Instrução e prestar declarações;
- V - a intimação das testemunhas referidas no Registro de Ocorrência, para serem ouvidas na Audiência de Instrução.

Artigo 27 - A citação será feita pessoalmente, através de remessa postal com Aviso de Recebimento (A.R.) ou de carta protocolada enviada para o endereço do envolvido constante do cadastro do Clube, devendo conter:

- I - cópia do Registro de Ocorrência ou da Representação e a menção à infração disciplinar imputada;



**Clube Atlético
ARAMAÇAN**

- II** - a data designada para a Audiência de Instrução que não se realizará com prazo inferior a 15 (quinze) dias da citação;
- III** - o esclarecimento de que deverá comparecer e prestar declarações sob pena do prosseguimento da instrução sem a sua intimação para os atos subsequentes; ou seja, o processo seguirá sem a presença do envolvido que não atender a convocação e deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço na Secretaria do Clube.
- IV** - o nome das testemunhas a serem intimadas pela Comissão;
- V** - a informação de que poderá apresentar defesa escrita e produzir as provas que julgar necessárias, devendo conduzir as suas testemunhas, em número máximo de 03 (três), independentemente de intimação.

Artigo 28 - Quando o fato praticado envolver associado, dependente ou beneficiário menor de 18 anos, esses serão obrigatoriamente citados ou intimados, conforme o caso, para todos os atos do procedimento na pessoa do(s) genitor(es), tutor, curador ou representante legal, na forma da lei:

- I** - para representá-lo, quando se tratar de criança até 12 anos ou incapaz;
- II** - para assisti-lo, quando se tratar de adolescente entre 12 e 18 anos.

Parágrafo Único - Nessas hipóteses, se o(s) genitor(es), tutor, curador ou representante legal não for o(a) associado(a) titular, também esse(a) será citado(a) e/ou intimado(a) para o procedimento, sujeitando-se à(s) eventual(is) penalidade(s) que lhe possam ser atribuídas.

Artigo 29 - O envolvido e o autor da representação poderão ser assistidos por advogado.

§ 1º - O Representante, e, se o caso, seu assistente, será intimado dos atos e termos do procedimento disciplinar.

§ 2º - O Diretor ou o Conselheiro do Clube, enquanto no exercício de seu mandato, não poderá officiar como assistente do envolvido, nem do autor da Representação.

§ 3º - Será admitido o acompanhamento do processo por associado que não seja advogado, desde que indicado por quaisquer das partes, sem que, entretanto, lhe caiba direito a manifestações exclusivas nos autos ou intimações dos atos processuais.

Artigo 30 - Na Audiência de Instrução serão reduzidos a termo e assinados pelos presentes os respectivos atos, declarações e depoimentos tomados nesta ordem:

- I** - do funcionário subscritor do Registro de Ocorrência e do autor da Representação;
- II** - das testemunhas intimadas pela Comissão;



**Clube Atlético
ARAMAÇAN**

III - das testemunhas arroladas pelo envolvido ou pelo autor da Representação;

IV - do envolvido.

Parágrafo Único - As testemunhas arroladas pelo envolvido ou pelo autor da Representação serão por eles conduzidas, sob pena de preclusão da prova, salvo quando se tratar de funcionário do Clube, hipótese em que será requisitado pela Comissão.

Artigo 31 - O envolvido poderá requerer a juntada de documentos, contraditar e fazer perguntas às testemunhas por intermédio do Presidente da Câmara ou qualquer de seus membros, arguir impedimento ou suspeição e produzir provas em direito admitidas.

§ 1º - A Comissão de Sindicância decidirá de imediato e justificadamente os incidentes arguidos.

§ 2º - Aceita a arguição quanto a integrante da Câmara, esse será substituído e, se referida a testemunha, essa será dispensada.

§ 3º - A Comissão indeferirá, justificadamente, o requerimento que implicar medidas inúteis e protelatórias.

Artigo 32 - Se durante a instrução processual, for apurada a existência de infração disciplinar distinta daquela constante do Registro de Ocorrência ou da Representação, mas com ela relacionada, a Comissão de Sindicância instaurará novo procedimento.

Artigo 33 - Aplicar-se-á ao procedimento o rito sumário, devendo a instrução ser concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da instauração, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 32.

Artigo 34 - Encerrada a fase de depoimentos, a Comissão de Sindicância poderá determinar a realização de diligências necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos, após o que abrirá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a apresentação de alegações finais.

Artigo 35 - Findo o prazo do Artigo 34, a Comissão de Sindicância elaborará parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, com a recomendação de arquivamento ou de aplicação das penalidades cabíveis, remetendo-o à Diretoria Executiva para julgamento.

Seção II - Do Julgamento

Artigo 36 - O julgamento do envolvido obedecerá às regras previstas no Regimento Interno e no Estatuto Social, conforme a competência da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, que proferirá sua decisão no prazo máximo de 60 (sessenta)



**Clube Atlético
ARAMAÇAN**

dias, a contar de seu recebimento, sob pena de, findo esse prazo, ser considerada como referendada a pena sugerida no parecer.

§ 1º - A decisão fundamentar-se-á exclusivamente nas alegações e nas provas produzidas no processo e será obrigatoriamente acompanhada de justificativa, caso o relatório da Comissão de Sindicância não tenha sido integralmente aprovado.

§ 2º - O membro da Diretoria que divergir da maioria apresentará voto em separado, se assim entender.

§ 3º - Da pena a ser aplicada, por decisão proferida ou referendo do parecer, serão intimados o envolvido e o autor da Representação, se houver.

§ 4º - Os prazos, para efeito de penalidade, serão contados da data da comunicação ao envolvido.

Seção III - Dos Recursos

Artigo 37 - Da pena de advertência por escrito imposta ao associado ou beneficiário, caberá tão somente pedido de reconsideração ao órgão competente, de acordo com o parágrafo único do Artigo 22.

Artigo 38 - Das decisões que impuserem as penalidades de suspensão ou exclusão do quadro associativo, serão admitidos os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

I - ordinário, quando a decisão for da Diretoria Executiva;

II - de revisão, quando a decisão for do próprio Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O órgão prolator da decisão recorrida terá o prazo de 05 (cinco) dias para declarar, justificadamente, em quais efeitos recebe o recurso, após o que, havendo manifestação, ele será considerado recebido em ambos os efeitos suspensivo e devolutivo.

Artigo 39 - O direito de recorrer também é assegurado ao autor da representação.

Artigo 40 - O interessado poderá interpor o recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação dos envolvidos.

Parágrafo Único - o órgão julgador decidirá sobre a tempestividade do recurso e a legitimidade do recorrente.

Artigo 41 - Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo abrirá vista dos autos à parte contrária para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-os, em seguida, à Comissão de Assessoramento do Conselho Deliberativo.



**Clube Atlético
ARAMAÇAN**

Artigo 42 - O recurso, com o parecer da Comissão de Assessoramento, será colocado em pauta para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os Conselheiros receberão, juntamente com a convocação, um breve relato do processo bem como, mediante solicitação, terão acesso às principais peças do processo, em papel ou disponibilizadas por meio magnético.

§ 2º - No julgamento do recurso, o Conselho Deliberativo não poderá agravar a penalidade aplicada quando aquele for interposto apenas pelo Sindicato.

Seção IV - Da Execução

Artigo 43 - Compete à Diretoria Executiva fazer cumprir a decisão que impuser penalidade e determinar a respectiva anotação no prontuário do associado.

Artigo 44 - A aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro associativo será objeto de notificação ao associado, de conformidade com o Estatuto Social.

Artigo 45 - O associado ou beneficiário a quem for imposta penalidade deverá ressarcir o clube das despesas oriundas do fato, observado o Artigo 23 Inciso VI do Estatuto a ser calculadas mediante regulamentação da Diretoria Executiva (NR).

Capítulo VI - DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Artigo 46 - De acordo com a gravidade do fato poderá ser determinada a suspensão social preventiva do associado ou beneficiário, nos termos do Artigo 23 deste código.

§ 1º - O prazo da suspensão preventiva será computado na pena aplicada.

§ 2º - A suspensão preventiva não se confunde com a suspensão automática prevista nos regulamentos das competições.

Capítulo VII - DA RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO

Artigo 47 - Qualquer ato que atentar contra os princípios gerais de disciplina ou moral será passível de punição.

§ 1º - A imputação da responsabilidade pela infração somente se fará a quem deu causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido;



**Clube Atlético
ARAMAÇAN**

§ 2º - A responsabilidade por atos praticados por dependentes, aspirantes ou beneficiários de associados poderá ser imputada também aos associados titular ou responsáveis, a critério da Comissão de Sindicância no âmbito de suas atribuições ou da Diretoria.

§ 3º - O ato praticado por pessoas estranhas ao quadro social será de responsabilidade do associado titular que propiciou seu ingresso nas dependências do clube, inclusive quanto ao ressarcimento de danos causados.

§ 4º - A perda da qualidade de associado ou beneficiário não isentará o envolvido da responsabilidade social ou patrimonial quanto aos fatos apurados no procedimento.

Capítulo VIII - DAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Artigo 48 - São circunstâncias agravantes:

- a)** ter sido a infração praticada com o auxílio de outrem;
- b)** ser o infrator reincidente;
- c)** utilizar-se de qualquer objeto capaz de produzir lesão;
- d)** ter o infrator causado deliberadamente prejuízo ao patrimônio do Clube Atlético Aramaçan, de associado, beneficiário ou terceiros;
- e)** ter havido premeditação;
- f)** usar de superioridade física ou de surpresa;
- g)** ter sido a infração praticada contra criança, pessoa idosa, deficiente físico e/ou mental;
- h)** ter sido a infração cometida contra membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Orientador Fiscal no exercício de suas funções.

Artigo 49 - São circunstâncias atenuantes:

- a)** ter sido a infração cometida em desagravo a ofensa moral, desde que imediata;
- b)** não ter o associado ou beneficiário sofrido qualquer penalidade nos 03 (três) últimos anos;
- c)** ter sido a infração cometida em revide a ofensa física sem excesso e desde que imediata.
- d)** a confissão do infrator;
- e)** ter o infrator procurado, antecipadamente, minimizar os efeitos do ato.

Parágrafo Único - As circunstâncias agravantes aumentam a pena de 1/6 até a metade. As atenuantes diminuem em igual proporção. Havendo umas e outras, elas se anulam.



Capítulo IX - DAS PENALIDADES E SEUS EFEITOS

Artigo 50 - Serão impostas as seguintes penalidades:

- I** - para as infrações disciplinares sociais:
 - a)** advertência;
 - b)** suspensão por prazo de frequência ao clube;
 - c)** exclusão do quadro associativo.
- II** - para as infrações disciplinares esportivas:
 - a)** advertência;
 - b)** suspensão da competição ou jogo;
 - c)** eliminação da competição;

Artigo 51 - A penalidade imposta será anotada obrigatoriamente no prontuário do associado ou beneficiário, produzindo efeitos a partir da respectiva decisão da qual não caiba mais recurso.

Artigo 52 - Verifica-se a reincidência quando o associado ou beneficiário cometer infração disciplinar dentro de 3 (três) anos após cumprir a penalidade anterior.

Parágrafo Único - Neste prazo, o associado ou beneficiário, uma vez punido com suspensão em grau máximo, será excluído do quadro associativo se cometer nova infração cuja pena a ser aplicada seja de igual graduação.

Artigo 53 - Quando a pena aplicada pela Diretoria Executiva for a de exclusão do quadro associativo, ao decidir, justificadamente, pela aplicação da penalidade, enviará notificação ao associado ou beneficiário, dando-lhe conhecimento dos motivos que o sujeitam à pena de exclusão do quadro associativo, para que no prazo máximo de 15 dias recorra da decisão, conforme Artigo 38.

Parágrafo Único - Apresentado o recurso, será nomeada uma Comissão Específica pela Mesa do Conselho Deliberativo, que no prazo de até 30 (trinta) dias encaminhará o seu parecer, cujo processo deverá ser julgado pelo plenário na primeira Sessão a ser convocada após a data do recebimento do parecer.

Capítulo X - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DESPORTIVAS

Artigo 54 - A Junta Disciplinar Desportiva será composta por Câmaras integradas por 03 (três) membros, sendo cada membro nomeado pela Diretoria para um mandato de 01 (um) ano, prorrogável por uma única vez, por igual período, quando haverá nova nomeação para substituí-lo.



**Clube Atlético
ARAMAÇAN**

Artigo 55 - As infrações disciplinares desportivas e respectivas penalidades, serão previstas nos regulamentos de cada modalidade e, na omissão desses, aplicar-se-ão as disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva sem prejuízo da aplicação das penalidades na esfera social previstas neste Código.

§ 1º - Todos os processos de apuração de infrações na esfera desportiva serão numerados sequencialmente, os quais, após a decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, serão encaminhados a Comissão de Sindicância para apuração de eventual infração na esfera social, sob pena de incorrerem os membros da Câmara em infração de desobediência.

§ 2º - Os regulamentos de competições desportivas serão elaborados pela Diretoria de Esportes ou de Futebol, conforme o caso, e serão submetidos à Diretoria Jurídica para verificação de eventual conflito com as disposições deste Código.

Capítulo XI - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Artigo 56 - Extingue-se a punibilidade:

- a) pela morte do infrator;
- b) pela prescrição ou decadência;
- c) pelo cumprimento da pena;

Artigo 57 - Ocorrerá:

- I** - Decadência: se, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar do conhecimento do fato pelos Órgãos Diretivos do Clube Atlético Aramaçan, não for instaurado o procedimento.
- II** - Prescrição: se não apresentado parecer final à Diretoria Executiva no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a instauração do procedimento.
 - a) A apresentação do parecer final da Comissão de Sindicância à Diretoria interrompe o curso da prescrição.

Capítulo XII - DA NULIDADE

Artigo 58 - Não haverá nulidade do ato praticado, se dele não resultar prejuízo para o envolvido ou para o autor da representação.

Artigo 59 - A nulidade não poderá ser declarada a favor de quem lhe deu causa.

Artigo 60 - A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:



**Clube Atlético
ARAMAÇAN**

- I** - em razão da inobservância do devido processo legal, que assegure ao sindicato o exercício da ampla defesa e do contraditório, na forma do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal;
- II** - em razão da incompetência, suspeição, coação ou suborno de membros da Comissão de Sindicância;
- III** - pela inexistência de registro de ocorrência ou da representação, em consonância com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 21 deste Código.

TÍTULO II - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES SOCIAIS

Artigo 61 – Quanto à prática das infrações disciplinares sociais, considerar-se-á:

- I - Infração consumada**, aquela em que se reúnem todos os elementos de sua definição neste Código;
- II - Infração tentada**, aquela que, iniciada sua execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente;

Pena da tentativa

Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada, diminuída de um a dois terços;

- III - Omissão relevante**, quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado.

O dever de agir incumbe a quem:

- a)** tenha por lei a obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b)** de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado, e
- c)** com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Artigo 62 - Consideram-se infrações disciplinares sociais:

I - CALUNIAR membro dos órgãos dirigentes do CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN, seus prepostos, ou do seu quadro associativo, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena: Suspensão de 30 (trinta) dias a 180 (cento e oitenta) dias.



**Clube Atlético
ARAMAÇAN**

- a) Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propaga ou divulga.
- b) Se a calúnia tomar proporções que abalem o conceito do clube perante a sociedade o infrator será excluído do quadro social.

II - DIFAMAR membro dos órgãos dirigentes do CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN, seus prepostos, ou do seu quadro associativo, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação:

Pena: Suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

III - INJURIAR membro dos órgãos dirigentes do CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN, seus prepostos, ou do seu quadro associativo, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena: Suspensão de 15 (quinze) dias a 30 (trinta) dias.

IV - LESÃO CORPORAL - Ofender dolosamente a integridade física de membros dos órgãos dirigentes do CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN, seus prepostos, ou do seu quadro associativo:

Pena: Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

§ 1º - se da ofensa física resultar

- a) incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias;
- b) perigo de vida;
- c) debilidade permanente de membro, sentido ou função;
- d) aceleração de parto

Pena: Suspensão de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - se da ofensa física resultar:

- a) incapacidade permanente para o trabalho;
- b) enfermidade incurável
- c) perda ou inutilização de membro, sentido ou função
- d) deformidade permanente

Pena: Exclusão do quadro social



**Clube Atlético
ARAMAÇAN**

V - FALSO TESTEMUNHO - Fazer afirmação falsa, alterar depoimento ou calar a verdade como testemunha perante a comissão de sindicância:

Pena: Suspensão de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias

VI - DESOBEDIÊNCIA

- a) Desatender sem justo motivo convocação da comissão de sindicância, desde que devidamente notificado:

Pena: Da advertência à suspensão de 60 (sessenta) dias

- b) Desatender dolosamente ao regimento interno, regulamentos, portarias, avisos, comunicados ou qualquer outro meio de informação que vise a ordenar o uso apropriado das dependências do Clube:

Pena: Da advertência à suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias.

VII - DANO - Destruir, inutilizar ou deteriorar o patrimônio do clube, associado ou terceiro:

Pena: Suspensão de 60 (sessenta) até 180 (cento e oitenta) dias, além da responsabilidade de indenizar o prejuízo causado.

Parágrafo Único: Se o dano foi causado por culpa a Pena limitar-se-á ao ressarcimento do valor do dano.

VIII – INDUZIMENTO OU INSTIGAÇÃO: Instigar ou induzir associado ou beneficiário à prática de infração desportiva ou social:

Pena: Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

- a) Se da instigação ou induzimento resultar o cometimento da infração o instigador sofrerá a mesma pena aplicada ao infrator somada à pena aplicada pela instigação ou induzimento.
- b) Se a pena for de suspensão da competição esportiva e o instigador nela não estiver inscrito, sua pena será a metade da pena imposta pela instigação (caput).

IX - FURTO - Subtrair sem violência, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:



Pena: Suspensão de 90 (noventa) até a exclusão do quadro social.

X - ROUBO - Subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena: Suspensão de 180 (cento e oitenta) dias até a exclusão do quadro social .

XI - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tenha a posse ou a detenção:

Pena: Suspensão de 90 (noventa) até 180 (cento e oitenta) dias.

XII - RECEPÇÃO - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de ilícito ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena: Suspensão de 90 (noventa) até 180 (cento e oitenta) dias.

XIII - FRAUDE - Fraudar sistema de controle de ingresso, obtendo ou dando acesso às dependências do Clube, a quem não era permitido entrar.

Pena: Suspensão de 30 (trinta) até 180 (cento e oitenta) dias.

XIV - RIXA - Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

Pena: Suspensão de 60 (sessenta) até 120 (cento e vinte) dias.

XV - ATO OBSCENO - Praticar ato obsceno em lugar público, aberto ou exposto ao público, ou ainda, vender distribuir ou expor à venda ou ao público, ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno ou que fira o pudor público:

Pena: Suspensão de 90 (noventa) até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Se o ato for praticado contra menores de 14 anos a pena será de 180 dias até a exclusão do quadro social.



**Clube Atlético
ARAMAÇAN**

XVI - FACILITAÇÃO AO CONSUMO DE BEBIDA ALCOOLICA AO MENOR - Fornecer ou permitir que se forneça bebida alcoólica para consumo ao menor de 18 anos nas dependências do clube:

Pena: Suspensão de 90 (noventa) até 180 (cento e oitenta) dias.

XVII – PORTE DE ENTORPECENTE - Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena: Suspensão de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias

Parágrafo Único: Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, verificar-se-á a natureza e a quantidade da substância apreendida.

XVIII – TRÁFICO DE ENTORPECENTE - Vender, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – Suspensão de 180 (cento e oitenta) dias até a exclusão do quadro social

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - Permite que se utilizem as dependências do clube, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

II - Induz, instiga ou auxilia alguém ao uso indevido de droga:

III - Oferece a droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem.

Artigo 63 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o anterior Código de Justiça e Disciplina, bem como a Resolução Legislativa nº 08 do Conselho Deliberativo.

CÓDIGO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DO CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN, REVISADO, VOTADO E APROVADO CONFORME ARTIGO 39, INCISO VI DO ESTATUTO, NAS REUNIÕES EXTRAORDINARIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO – CD, REALIZADAS EM 24 DE SETEMBRO E 01 DE OUTUBRO DE 2.012, E REVISADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 28 DE JANEIRO DE 2013, EM VIGOR A PARTIR DO DIA 01.08.2013.